



Fls. 07
fury

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 32/2016/CONEPE

Estabelece o acompanhamento dos títulos de Propriedade Industrial da Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a importância da matéria em análise para o acompanhamento, cumprimento, ou quaisquer outras retribuições a Propriedade Industrial (PI) da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2007/CONSU, que versa sobre os direitos da Propriedade Industrial resultantes da produção intelectual da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2014/CONSU, que aponta as atribuições da Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia, vinculada a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de maio de 2016;

CONSIDERANDO, o parecer da Relatora, **Cons^a MARIA ELENA LEON OLAVE**, ao analisar o processo nº 13.838/2016-67;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir prazos para manutenção do acompanhamento, cumprimento e pagamento de anuidades, exigências, pedidos de exame e/ou quaisquer outras retribuições a Propriedade Industrial (PI) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 2º A cada período de 05 (cinco) anos, após o depósito/registro da PI, a UFS, através do seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) deverá decidir acerca do interesse institucional em permanecer com a titularidade da invenção e quitação das retribuições pertinentes ao pedido de proteção.

Parágrafo único. Em caso de concessão de patente, o período para a revisão periódica acerca do interesse institucional tratado no artigo acima será anual.

8h. 08
Jelly

Art. 3º A análise da manutenção do acompanhamento e titularidade do invento será efetuada pela Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITEC), podendo os inventores apresentar alegações para a permanência da UFS enquanto instituição gerenciadora e custeadora da PI.

Parágrafo único. Dentre os critérios utilizados para a análise supracitada destacam-se o caráter inovador do invento, as ofertas e demandas do mercado, a possibilidade de Transferência de Tecnologia, Licenciamento da PI, Serviço de Assistência Técnica e Científica, Contratos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), bem como a existência de quaisquer outros contratos ou convênios, além da importância da proteção da referida Propriedade Industrial para a instituição, para os autores e inventores, e para a sociedade em geral.

Art. 4º Havendo interesse da instituição e dos inventores em permanecer com o pedido para proteção da PI, a Universidade continuará o acompanhamento, cumprimento e pagamento de anuidades, exigências, pedidos de exame e/ou quaisquer outras retribuições solicitadas pelo INPI.

Art. 5º Não havendo interesse institucional, mas sim por parte dos inventores, excepcionalmente, estes poderão requerer transferência de titularidade ao NIT, assumindo os custos, acompanhamento e cumprimento dos atos e despachos expedidos pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) para o pedido de sua autoria.

§1º A transferência de titularidade da PI será fundamentada na demonstração de interesse público, através de parecer da UFS.

§2º Caso os inventores não requeiram a titularidade da PI, mas apresentem interesse em permanecer com a proteção do invento, estes poderão se responsabilizar pelo pagamento das retribuições, ficando a cargo do NIT o gerenciamento da PI. Nesta situação, a UFS se mantém com a titularidade do pedido de proteção.

§3º Nos casos em que houver interesse na manutenção da PI apenas pelos inventores, deverão ser seguidos trâmites internos, respeitadas as formalidades do processo administrativo sob a análise e acompanhamento do NIT, por meio da COMPITEC.

§4º Não sendo demonstrado interesse formal público, institucional e por parte dos inventores, o pedido será arquivado e entrará em domínio público, conforme regra geral do INPI.

Art. 6º O prazo para acompanhamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de Propriedade Industrial da UFS será adotado para todas as PIs sob titularidade da UFS.

Art. 7º A UFS, através da COMPITEC, estabelecerá e atualizará os critérios de avaliação sistemática do acompanhamento de PI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, e revoga disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2016

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**